



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Anexo IV **TERMO DE REFERÊNCIA**

JUSTIFICATIVA

O Psicólogo Clínico tem como objetivo realizar atendimentos e terapias nos indivíduos que necessitam de acompanhamento profissional devido algum distúrbio mental relacionado a problemas emocionais, sociais, saúde, econômico, dentre outros fatores com que faça que esse indivíduo tenha alguma alteração em sua saúde mental, e o auxilia a descobrir novas formas de lidar com as questões da vida, tanto boas quanto ruins.

Devido a crescente de casos de pessoas que necessitam de acompanhamentos psicológicos no município se faz necessária a contratação do profissional Especializado.

I - OBJETO E DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada para atendimento psicológico para pacientes com problemas na Saúde Mental sejam eles emocionais, sociais, saúde, entre outros, do Município de Pedrinhas Paulista/SP. Conforme descrição contida abaixo:

1.1.1. Os atendimentos deverão ser prestados por profissional psicólogo, na UBS Dr. Primo Ruy, localizada na Rua São Paulo, nº 161, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista/SP, ou em local a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.2. Os atendimentos deverão ocorrer das Segundas às Sextas-feiras das 08h00 às 12h e das 13h00 às 17h00, perfazendo 8 horas diárias, sendo 40 horas semanais.

1.1.3. A presente contratação terá vigência de 6 (seis) meses, com início na data da publicação do extrato de contrato, ficando a critério da Administração Municipal a conveniência ou não de sua prorrogação, que se fará por meio de termo aditivo de prorrogação a este Contrato, até o limite previsto no Artigo 107, "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21.

Observação: Sendo feriado em qualquer destes dias, os atendimentos poderão ser transferidos para outro dia da semana, a critério da Secretaria de Saúde.

1.1.3. A prestação dos serviços do objeto deste instrumento de contrato, dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 03 dias, a contar da data da autorização superior, sob pena de multa no valor de 20% sobre o valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



1.2 O Profissional deverá receber e consultar pacientes com problemas emocionais, sociais, saúde, econômicos, álcool e drogas, entre outros, priorizando os casos de urgência, inserindo-os como primeiro da fila, além de inserir todos os atendimentos realizados no prontuário eletrônico.

- Realizar palestras, campanhas e atividades em grupo sobre diversos temas pertinentes a Saúde Mental para toda população em geral, realizando a prevenção dessa população.

- Participar de Reuniões Regionais pertinentes ao tema de Saúde Mental;

1.3. Realizar Visitas domiciliares a pacientes com dificuldades;

1.4. Assistir aos familiares de pacientes que vieram a óbito

1.5. Encaminhar e orientar pacientes e familiares aos órgãos competentes;

1.6. Participar e organizar eventos sociais;

1.7. Manter contatos com autoridades da sociedade;

1.8. Elaborar de relatórios;

1.9. Atender Telefones;

1.10. Manter o Setor Limpo e Organizado;

1.11. Executar Atividades Correlatas.

1.12. Todas as despesas com pagamento de honorários do profissional envolvido, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e outros direitos, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de locomoção, alimentação e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade única da contratada.

1.12.1. Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo à contratada nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

1.13. A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão se apresentar sempre identificados.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, no edital e na ata que o integra, competirá à contratada:

2.1.1. Prestar os serviços, descritos no ato convocatório, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



2.1.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

2.1.3. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como, salários, adicionais, dissídio, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, frete, alimentação e hospedagem, dentre outros.

2.1.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.

2.2. A ausência do profissional na Unidade será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada:

- a) - Não pagamento do período em que o profissional deveria estar presente;
- b) - Multa pecuniária de 1% (um por cento) sobre o valor total do “plantão” que aquele profissional deveria ter cumprido integralmente.

III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da contratante:

3.1.1. Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, através de verificação de qualidade, e conseqüente aceitação.

3.1.2. No desempenho de suas atividades, é assegurada ao Município a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

3.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

3.3. Efetuar o pagamento à contratada na forma e condições estabelecidas no presente processo administrativo.

**IVANETE ROSATTO GIANNETTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**